



**CARTILHA ELEITORAL**



**CARTILHA ELEITORAL**

**CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**



# **Cartilha Eleitoral**

**Eleições/2017  
Gestão 2017/2020**

**Eleições/2017  
Gestão 2017/2020**

A Comissão Eleitoral apresenta esta Cartilha – CPERS/Sindicato – Eleições/2017 através de perguntas e respostas, buscando informar e esclarecer as normas que regulam o processo.

Pretende-se a divulgação das eleições do CPERS/Sindicato, com clareza e objetividade, tornando o processo conhecido e consciente, para que todos os seus associados possam exercer seus direitos e deveres de forma efetiva.

O objetivo da presente Cartilha Eleitoral é facilitar este ato de cidadania para que todos possam votar e ser votados, conscientemente.

Comissão Eleitoral/Eleições 2017.

Porto Alegre, maio /2017.

- 1) Qual a data das eleições para a Diretoria do CPERS/Sindicato e dos Núcleos?
  - Dias 27 e 28 de junho de 2017 (terça-feira e quarta-feira).
- 2) Qual o horário de funcionamento das urnas?
  - Nas escolas que têm 3 turnos de funcionamento, das 8h às 22h. Nas demais escolas ou órgãos, nos turnos regulares de funcionamento.
- 3) Haverá urnas volantes?
  - Sim. As Subcomissões Eleitorais e as Direções dos Núcleos decidirão sobre a necessidade de urnas volantes, conforme o caso, com ampla divulgação do itinerário.
- 4) Em quantas etapas se realizam as eleições?
  - I Etapa – 27 e 28 de junho de 2017 (terça-feira e quarta-feira), Eleições para a Diretoria Central e Diretorias dos Núcleos.
  - II Etapa – 20 dias após a promulgação do resultado final da I etapa será feita a eleição para:
    - Representantes 1/1000,
    - Representantes Estaduais dos Aposentados,
    - Representantes Municipais;
    - Representantes dos Aposentados dos Núcleos.Que formarão os respectivos Conselhos.
  - 20 dias após a posse da Diretoria Central e Diretorias dos Núcleos será feita a eleição, através de reunião com seus pares, dos Representantes das Escolas ou Órgãos do Sistema Estadual de Ensino, e os eleitos farão parte do Conselho de cada Núcleo.
- 5) Como os(as) associados(a) podem concorrer aos cargos do CPERS/Sindicato?
  - A concorrência deve ser por chapas, contendo a nominata dos candidatos, não podendo haver vinculação entre as chapas.

## CARTILHA ELEITORAL

Onde e quando serão feitas as inscrições?

- Para a Diretoria Central: na sede do CPERS/Sindicato – 3º andar, junto à Comissão Eleitoral, entre os dias 18 e 29 de maio.
- Para as Diretorias dos Núcleos: junto às Subcomissões Eleitorais dos respectivos Núcleos.

6) Quais os documentos para a inscrição e quem inscreve a chapa?

- A nominata das chapas deverá vir acompanhada por Requerimento e Ficha de Inscrição, fornecidos pela Comissão e/ou Subcomissões, e cópia da carteira de identidade ou equivalente (carteira de motorista, carteira de trabalho ou passaporte, onde conste o número do registro geral da identidade), PIS/PASEP, último contracheque e do CPF de cada componente da chapa.

O(a) responsável pela chapa poderá ser membro da mesma ou apenas indicado para este fim.

8) O que é o Ato de Registro das Chapas e quando ocorre?

- É a confirmação de que todos os requisitos exigidos pelo Regimento Eleitoral, bem como os prazos, foram atendidos. O Ato de Registro das Chapas será publicado em local visível na Sede Central e nos Núcleos.

9) Em casos de não preenchimento das condições exigidas por algum dos candidatos, que procedimentos serão adotados?

- Aplica-se o art. 34 do Regimento Eleitoral, ou seja, havendo um ou mais nomes impugnados, o responsável pela chapa deverá ser notificado e, no prazo, improrrogável, de 24 horas (contado da entrega da notificação), e deverá indicar outro(s) nome(s) para a substituição. Passado este prazo, não haverá recurso.

10) O que é o ato de homologação das chapas e quando ocorre?

- É a confirmação oficial das chapas inscritas e publicadas nas Sede Central e nos Núcleos.

## CARTILHA ELEITORAL

11) Quem tem direito a **concorrer** aos cargos do CPERS/Sindicato?

- Os(as) sócios(as) contribuintes que tenham ingressado na entidade até 28 de dezembro de 2016, isto é, 180 dias antes da eleição e estejam em dia com a Tesouraria.

12) Quem tem direito a votar?

- Os(as) sócios(as) que:
  - . tenham ingressado na Entidade até 28 de abril de 2017;
  - . tenham reingressado até 28 de março de 2017.

Nos dois casos, que estejam em dia com a Tesouraria.

13) O(a) eleitor(a) que mudou seu domicílio eleitoral (Núcleo) pode votar?

- Sim, desde que esta mudança tenha ocorrido até 60 dias antes da data da eleição, ou seja, 28 de abril de 2017. Do contrário, vota apenas para Direção Central.

14) Quando o(a) sócio(a) vota em trânsito?

- Sempre que estiver fora do seu domicílio eleitoral (Núcleo) – votará somente para a Diretoria Central, na I etapa eleitoral;
- e nos Representantes Estaduais dos Aposentados, na II etapa, sendo seu voto colhido em separado.

15) Como deve ser comprovada a mudança de domicílio eleitoral?

- . para o(a) sócio(a) em exercício, através de atestado da escola/órgão ou contracheque;
- . para o(a) sócio(a) aposentado, com um comprovante de residência, acompanhado de documento de identidade.

16) Existe voto por procuração?

- Não. O Estatuto da Entidade nem o Regimento Eleitoral prevêm a figura do voto por procuração.

17) A quem é vedado o direito de integrar uma chapa concorrente?

- Aquele que:

## CARTILHA ELEITORAL

- . não tenha tempo legal como associado, considerada a data de 28 de dezembro de 2016;
  - . exerça cargo de confiança do Poder Público e/ou tenha vínculo empregatício com o CPERS/Sindicato, considerada a data de 28 de abril de 2017.
- 18) Que candidatos podem concorrer fora do seu domicílio eleitoral?
- . os candidatos (oriundos dos Núcleos) que concorrerem à Diretoria Central;
  - . os membros da Diretoria Central, que têm assegurado sua vinculação ao seu Núcleo de origem.
- 19) Como será a numeração das chapas na inscrição?
- O direito de escolha do número da chapa, salvo acordo entre as chapas, será pela ordem de entrega dos documentos.
- 20) Quem participa de Comissão Eleitoral ou Subcomissões Eleitorais pode concorrer às eleições da Entidade?
- Pode desde que tenha renunciado a função de membro da comissão eleitoral e que concorde com sua substituição.
- 21) A função de Diretor(a) de Escola, Vice-Diretor(a), Assistente Administrativo Financeiro e diretores(as) indicados pela Secretaria da Educação (Lei nº 10.576) são considerados, para fins de eleição, cargos de confiança do Poder Público?
- Estas funções não caracterizam cargo de confiança e, assim, não há impedimento.
- 22) O que é a eleição 1/1000 e qual o critério utilizado para o preenchimento das vagas?
- A eleição elegerá 1 representante para cada 1.000 sócios do Núcleo, que farão parte do Conselho Geral da Entidade. Além de considerar a ordem das nominatas dos candidatos de cada chapa, será observado o critério de proporcionalidade direta, conforme o art. 18 do Regimento Eleitoral.
- Nas chapas deverão constar tantos nomes quanto forem o número de vagas e seus respectivos suplentes.

## CARTILHA ELEITORAL

- 23) Qual a data referência para aferir o número de sócios por Núcleo para computar o número de representantes 1/1000?
- De acordo com o Estatuto do CPERS/Sindicato, o critério é de 1 representante para cada Núcleo por 1.000 sócios. Considerar-se-á a data de 28 de abril de 2017.
- 24) Quantos representantes cada município tem direito?
- Cada município que compõe o Núcleo terá direito a 1 representante, exceto o município-sede.
- 25) Quando pode ser considerado nulo o voto do(a) associado(a)?
- Quando não identificar com clareza o número da chapa;
  - Quando estiver rasurado;
  - Quando não estiver assinalado a tinta;
  - Quando não estiver devidamente rubricado pelos integrantes da Mesa Eleitoral.
- Obs.: A anulação pode ser total ou parcial.
- 26) Quando cabe pedido de recurso?
- I – Em nível de reconsideração das decisões proferidas pela Sub Comissão Eleitoral;
  - II – Em nível de recurso a Comissão Eleitoral;
  - III – Em última Instancia ao Conselho Geral
- 27) Qual o prazo para impugnação dos resultados?
- . Se os resultados forem parciais, o pedido deve ser encaminhado à Subcomissão Eleitoral até 48 horas após sua proclamação pública;
  - . Se os resultados forem  finais, à Comissão Eleitoral, igualmente no prazo máximo de até 48 horas da proclamação pública.
- 28) Existe a possibilidade de 2º turno?
- Sim, pelo art. 43 do Estatuto, se houver mais de duas chapas e nenhuma delas obtiver 35% dos votos válidos. E o 2º turno deve ser efetuado 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado final do 1º turno.

**COMISSÃO ELEITORAL****NOMINATA:**

Titulares	Suplentes
Presidente: Nilza Schebella	Hermengarda Cavalheiro
Vice-presidente: Sílvia Vasques	Maria Celanira Machado
Secretário: Antonio Avelange Bueno	Magda Beatriz Correa Ungaretti
Alfeu Monteiro	Neidi Weschenfelder
Maria Beatriz Brutto	Alexandre Ghoiot Costa
Maira de Farias Ávila	Eloisa Sodré Silva
Marcia Siqueira	Jovita Peña Sommer
Rosamari Farias Silva	Antonio Quevedo Branco
Maria de Fátima Motta de Magalhães	Eva Prates

**FUNCIONAMENTO:**

**Dias da Semana:** De 2ª a 6ª feira

**Horário:** das 14h às 17h

**Local:** Sala 303 - 3º andar – CPERS/Sindicato

**Fone:** (51) 3254.6095

**E-mail:** [eleicoes@cpers.org.br](mailto:eleicoes@cpers.org.br)